

Regulamento Eleitoral

Secção I

(Processo eleitoral)

Artigo 1º

1. O processo eleitoral é da competência do Plenário, que enviará aos sócios uma circular, dando início ao processo eleitoral e definindo o calendário de eleições.
2. Do calendário de eleições constará obrigatoriamente:
 - 2.1. Datas limite de apresentação de listas à Mesa.
 - 2.2. Datas limite de apresentação das mesmas pela Mesa.
 - 2.3. Datas limite de regularização das deficiências, das listas apresentadas.
 - 2.4. Data, hora e local do Plenário Eleitoral.

Secção II

(Listas de Candidatos)

Artigo 2º

1. Qualquer membro da Associação, no pleno direito, pode candidatar-se aos órgãos sociais.
2. As listas serão subscritas, no mínimo, pelos elementos que a compõem e mais cinco Associados efectivos.
3. Os Órgãos Sociais cessantes apresentarão obrigatoriamente uma lista, no caso de não ser apresentada nenhuma dentro do prazo.
4. Os Órgãos Sociais cessantes têm um prazo limite de 90 dias para apresentação de relatórios das actividades decorridas e a decorrer, bem como das despesas da Associação, podendo os mesmos ser consultados por qualquer elemento Associado.

5. Quando se julgar que houve burla, dolo ou não cumprimento dos deveres dos Órgãos Sociais (individualmente ou colectivamente), podem os Associados prover a uma reunião do Plenário de Associados, onde se deverá proceder a um esclarecimento pleno e concreto dessas acções, podendo o Plenário votar a expulsão do ou dos elementos que compõem os Órgãos Sociais.
6. Caso sejam expulsos os elementos dos Órgãos Sociais, ficam automaticamente sem qualquer vínculo com a Associação, sendo-lhes vedada a sua entrada, bem como manuseamento ou acesso a qualquer documento ou material pertencentes à Associação.
7. Os elementos dos Órgãos Sociais expulsos, podem apelar para uma Comissão criada para o efeito, de maioria de elementos portadores de VIH/SIDA, Associados de pleno direito, no prazo máximo de 30 dias.

Secção III

(Apreciação de Listas)

Artigo 3º

1. A apreciação da regularidade das candidaturas compete à Mesa do Plenário, com recurso para o mesmo.
2. Qualquer Associado pode contestar qualquer lista ou candidato, mediante reclamação feita por escrito à mesa do Plenário, devidamente justificada.
3. Sanadas as deficiências das listas aprovadas, serão objecto de afixação pública, nos locais da Associação, 15 dias antes do acto eleitoral, sendo atribuída uma letra a cada lista, de acordo com a ordem de entrada.

Secção IV
(Votação e Escrutínio)
Artigo 4º

1. A votação será por voto secreto, devendo o eleitor assinalar no boletim de voto a sua escolha.
2. O escrutínio será executado imediatamente após o termo da votação pela Mesa do Plenário, sendo convidados como escrutinadores os cabeça de lista.
3. A acta deverá ser assinada pela Mesa do Plenário e Escrutinadores, e dela constará:
 - O número de eleitores com direito a voto
 - O número de eleitores votantes
 - O número de votos totais
 - O número de votos por lista, brancos e nulos.
4. Serão considerados votos nulos, os votos com emendas, rasuras ou inscrições.
5. A votação poderá ser feita por correspondência, em carta registada e em formulário próprio, enviado pela Comissão Eleitoral, sendo violada somente na altura do escrutínio.

Secção V
(Periodicidade dos Órgãos Sociais)

Artigo 5º

Os Órgãos Sociais, democraticamente eleitos, devem permanecer no cargo, pelo prazo mínimo de três anos, salvo se reeleitos para a mesma função, de acordo com o Regulamento Interno e Estatutos da Associação.